

LEI



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.695
De 19 de Dezembro de 2023

**Concede subvenção à Associação
Itabaianense dos Universitários – AIU
– e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Associação Itabaianense dos Universitários – AIU** –, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 04.095.617/0001-99, com endereço situado no Calçadão da Avenida Dr. Airton Teles, nº 27, Sala 01, bairro Centro, CEP 49.500-001, Itabaiana/SE, subvenção para o ano de 2024, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, tal qual a aquisição de combustível para os veículos por ela utilizados no transporte do alunado, bem como para o cumprimento das demais finalidades e objetivos previstos em seu estatuto social.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Associação Itabaianense dos Universitários – AIU, após celebração do instrumento jurídico pertinente, em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2024.

Parágrafo Único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79.3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

p.1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. O processo de prestação de contas deverá conter:
I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de fevereiro de 2024.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 19 de Dezembro de 2023.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

p. 2 de 2

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>